

News Flash

Protecção de Dados

Regulamento dos Dados: uma nova era de transparência, inovação e partilha de dados

12 Setembro 2025

O [Regulamento \(UE\) 2023/2854, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento \(UE\) 2017/2394 e a Diretiva \(UE\) 2020/1828](#) (Regulamento dos Dados ou *Data Act*) **torna-se aplicável hoje, 12 de Setembro** (com aplicação parcial em certos casos).

Em vigor desde 11 de Janeiro de 2024, o diploma estabelece regras para a partilha dos dados gerados por **produtos conectados** (e.g., automóveis inteligentes, dispositivos médicos e de fitness, máquinas industriais ou agrícolas) e por **serviços conexos** (e.g., aplicações que ajustam a luminosidade, temperatura ou desempenho de equipamentos). O objectivo é criar um mercado de dados mais competitivo e inovador, garantindo uma **distribuição justa do valor gerado**, sobretudo no domínio dos dados industriais.

A partir de hoje, **os utilizadores passam a poder controlar todos os dados gerados pelos seus dispositivos conectados e serviços conexos**, devendo ser-lhes assegurado um **acesso seguro, gratuito, em tempo real e facilmente utilizável**. Isto aplica-se a dados pessoais e não pessoais, bem como a metadados, desde que facilmente acessíveis ao detentor dos dados.

Até Setembro de 2026, todos os novos produtos devem integrar uma arquitectura de “**acesso por concepção**”, o que permitirá que terceiros – incluindo concorrentes – acessem a dados operacionais mediante autorização do utilizador.

O *Data Act* abrange **fabricantes, prestadores de serviços, utilizadores, entidades públicas, detentores e destinatários de dados, bem como fornecedores de serviços de tratamento de dados** (e.g., serviços de *cloud*), excluindo micro e pequenas empresas de algumas obrigações (*cf.* artigos 7.º, 15.º, n.º 2 e 20.º, n.º 1).

Este diploma aplica-se a **todos os dados brutos e pré-tratados gerados a partir da utilização de um produto conectado ou de um serviço conexo que estejam facilmente disponíveis para o detentor dos dados** (e.g., fabricante de um produto conectado/ prestador de um serviço conexo¹).

Contudo, o **acesso e a partilha de dados pessoais só são permitidos com base jurídica válida, em conformidade com o RGPD** (*cf.*, nomeadamente, artigos 1.º, n.º 5, 4.º, n.º 12 e 5.º, n.º 7). Os prestadores de serviços devem adoptar medidas técnicas, organizativas e legais para prevenir acessos ou transferências ilegítimas.

Ademais, o *Data Act* não afecta **direitos de propriedade intelectual** – por exemplo, o conteúdo de um filme não está abrangido, mas os dados de utilização do aparelho televisor em si, sim. Estão igualmente previstas **protecções para segredos comerciais** - as empresas podem exigir acordos de confidencialidade e reter informações sensíveis em circunstâncias específicas.

Na prática, o **utilizador pode aceder ou partilhar dados directamente ou solicitar ao detentor (normalmente, o fabricante ou prestador do serviço) que os disponibilize a terceiros**. O contrato celebrado com o utilizador (e.g., venda, arrendamento ou prestação de serviços) deve definir **direitos de acesso, utilização e partilha dos dados**.

¹ *Vide, inter alia*, Regulamento Dados Explicado, Comissão Europeia, disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/factpages/data-act-explained>.

Para além do estipulado relativamente a acesso e partilha pelos utilizadores, o *Data Act* cria um **quadro harmonizado para a utilização de dados na UE**, incluindo:

- **Partilha entre empresas (B2B)**, definindo condições legais de disponibilização e permitindo ao detentor solicitar **compensação razoável** ao destinatário dos dados (Cap. III);
- **Salvaguardas contratuais** incluindo protecção contra cláusulas abusivas e a fixação de cláusulas contratuais-tipo (Cap. IV e artigos 25.º e 41.º). O [Relatório Final do Grupo de Peritos sobre a Partilha de Dados B2B e Contratos de Computação em Nuvem](#), de 2 de Abril de 2025, oferece um conjunto de modelos de cláusulas contratuais para acesso e utilização de dados ("*Model Contractual Terms*", **MCT**) e cláusulas contratuais-tipo para contratos de *cloud computing* ("*Standard Contractual Clauses*", **SCC**);
- **Acesso por organismos públicos** apenas em situações excepcionais (e.g., emergência pública), podendo incluir, em casos limitados, dados pessoais, preferencialmente anonimizados (Cap. V);
- **Portabilidade entre serviços de tratamento de dados** (Cap. VI), permitindo que clientes de serviços de tratamento de dados (incluindo serviços de *cloud*) possam mudar, sem descontinuidade, de um prestador para outro; a partir de 12 de Janeiro de 2027, todos os encargos de mudança ou saída (*i.e.*, encargos com as operações necessárias para facilitar a mudança ou a saída de dados) serão eliminados;
- **Garantia de protecção extraterritorial**, assegurando que dados transferidos para fora da UE mantêm o mesmo nível de protecção (Cap. VII);
- **Regras de interoperabilidade**, essenciais para promover a investigação, inovação e desenvolvimento de novos produtos, com apoio dos [Espaços Comuns Europeus de Dados](#) (Cap. VIII).

O *Data Act* **complementa o Regulamento da Governação de Dados (DGA)**². Em conjunto, criam uma estrutura sólida para um **mercado único de dados**, reforçando a confiança e a transparência na sua utilização.

Em matéria de **sanções**, os Estados-Membros devem prever medidas eficazes, proporcionais e dissuasivas, considerando a gravidade da infracção, reincidência, vantagens obtidas e eventuais factores atenuantes ou agravantes.

Assim, as organizações devem, desde já, e caso ainda não o tenham feito, **rever os seus contratos e práticas relativas a dados** e, bem assim, preparar as **alterações técnicas que sejam necessárias na arquitectura dos produtos que venham a ser colocados no mercado após 12 de Setembro de 2026**.

A entrada em aplicação do Regulamento dos Dados constitui um **marco essencial para o mercado europeu de dados**, reforçando a confiança, transparência e equilíbrio entre empresas, consumidores e sector público.

O presente Flash informativo não dispensa a leitura do texto integral do [Regulamento \(UE\) 2023/2854, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento \(UE\) 2017/2394 e a Diretiva \(UE\) 2020/1828 \(Regulamento dos Dados\)](#).

Este News Flash foi preparado pela equipa de Protecção de Dados.

Contacto: gpa@gpasa.pt

² [Regulamento \(UE\) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento \(UE\) 2018/1724 \(Regulamento Governação de Dados\)](#).